

# PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE 2007

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE com sede em Frederico Westphalen.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** – A UNINORTE terá sua estrutura sede no município de Frederico Westphalen - RS, e terá extensões em mais de um município da região norte do Estado do Rio Grande do Sul, no Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná constituindo-se assim em uma estrutura multicampus.

**Art.2º** - A UNINORTE será uma instituição de ensino público federal e prestará as obrigações com o ensino e pesquisa no desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho nas diversas áreas de conhecimento.

**Art.3º** - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNINORTE observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão serão definidos nos termos do seu Estatuto e das normas a serem aplicadas.

**Art.4º** - As instalações e os recursos necessários ao seu funcionamento, subordinam-se à prévia consignação no Orçamento da União das dotações necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



573C60E218

## **JUSTIFICAÇÃO:**

A Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul é uma antiga reivindicação da comunidade escolar da região norte do Estado Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina e do Sudoeste do Paraná. A principal motivação do projeto de lei que apresento baseia-se no programa de expansão de vagas no ensino superior público.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade Pública Federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 municípios, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na sede da comunidade escolar do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria, o projeto conta com apoio dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais . Ao total, mais de dez COREDES serão beneficiados com a nova instituição, Conselho de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, Conselho do Rio da Várzea, Botucaraí, Serra Nordeste, Norte, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste, além do Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, ou seja, a Mesoregião do Mercosul, com uma população aproximadamente de três milhões de habitantes.

O município de Frederico Westphalen é um centro regional de centenas de municípios, num raio de aproximadamente 200 quilômetros, e além disso, é a existência do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul – CESNORS – com campus em Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, dois municípios que o Governo Federal vêm fazendo grandes investimentos. Nesta realidade, torna-se necessário a criação da UNINORTE a fim de formar os recursos humanos para a formação de um pólo integrado das várias micro-regiões.



573C60E218

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios, além da sede Frederico Westphalen, com os quais a UNINORTE deve entre seus objetivos desenvolver seus futuros campus (dentro de suas características multicampi), tais como: Carazinho, Cruz Alta, Erechim, Guaporé, Ijuí, Lagoa Vermelha, Nonoai, Palmeira das Missões, Sarandi, Santo Ângelo, Sananduva, Santa Rosa, Soledade, Três Passos, Vacaria, entre outros no Estado do Rio Grande do Sul. Em outros Estados, incluímos Chapecó (SC), São Miguel do Oeste (SC), Maravilha (SC), Itapiranga (SC) e Barracão (PR) e Santo Antônio do Sudoeste (PR).

Por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região norte do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento. É necessário já diminuir com a evasão de milhares de jovens que partem para grandes centros maiores na busca de um direito constitucional, o conhecimento, desenvolvimento e educação.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Deputado Federal VILSON COVATTI - RS  
Vice-Líder PP



573C60E218